



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.094, DE 2023.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 05/12/2023.

**Matéria:** Institui Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Licitações), e atribui Gratificação.

**Relatora:** Ver<sup>a</sup> Patricia Castro – PL.

**Emenda Substitutiva da CLJRF:** Altera a redação do caput do art. 2º.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.094, de 2023, que institui Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações), e atribui Gratificação.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** De pronto, tem-se como salutar os ajustes promovidos pelo Município, no que tange à Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações. Quanto a iniciativa, esta possui base nos incisos II e IV, do art. 45, da Lei Orgânica Municipal. Quanto as gratificações, são vantagens pecuniárias vinculadas às condições pessoais do ocupante do cargo ou às condições diferenciadas em que o sujeito desempenha a atividade. Por oportuno, a função de Agente de Contratação (pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação – art. 6º, LX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) permite ao gestor a criação de uma gratificação para remunerar o servidor designado – desde que as competências não estejam previstas para o cargo, na Lei de criação. Ademais, em Licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro – art. 8º, § 5º, da Lei Federal 14.133, de 2021. Ainda quanto a equipe de apoio, fica que o agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar (art. 8º, § 1º, da Lei Federal 14,133, de 2021). Logo, é necessária a criação da função e indicação de suas competências. Da mesma forma, no tocante à Comissão de Contratação, sendo essa o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares (art. 6ºm L, da Lei Federal 14.133, de 2021). Quanto ao valor pretendido para a vantagem, trata-se de



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

matéria discricionária do gestor. Ademais, o entendimento é que a vantagem deverá ser paga pela efetiva realização do trabalho (de forma que o art. 1º, caput do PL, está adequado. **Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.094, de 2023, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.**

**III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.094, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 22 de dezembro de 2023.

**Ver. Patricia Castro - PL**  
Relatora da CLJRF

**VI. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 22/12/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.094, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 22 de dezembro de 2023.

**Ver. Mariano de Moraes Teixeira - PP**  
Presidente da CLJRF

**Ver. Mirella Fernandes Biazchi - PDT**  
Vice-Presidente da CLJRF

**Ver. Patricia Castro - PL**  
Membro/Relatora da CLJRF